



Lei nº 5.449 de 20 de NOVEMBRO de 20 19

Câmara Municipal

**Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.**

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

*“Uma sobra de terreno foreiro municipal, situada na Rua Amazonas, Bairro Marquês de Paranaguá, Zona Norte, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 1,50 m (um vírgula cinco metros), limitando-se com a série norte da Rua Amazonas; FUNDO: 1,50 m (um vírgula cinco metros), limitando-se com imóvel de Flávio Pereira da Silva Júnior; F. DIREITO: 40,00 m (quarenta metros), limitando-se com imóvel de Edinaldo Rodrigues da Silva; F. ESQUERDO: 40,00 m (quarenta metros), limitando-se imóveis de Carla Karoline Climaco e de Débora Climaco Holanda da Silva, perfazendo um perímetro de 83,00 m (oitenta e três metros), e uma área total de 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/Centro-Norte, constante à fl. 04, dos autos do Processo Administrativo nº 047.0356/2018, de 11.04.2018.”*

**Art. 2º** Fica autorizada a alienação do imóvel especificado e descrito no artigo anterior, nos termos da Lei 8.666/93 e conforme os termos e análise jurídica decorrente do Processo Administrativo nº 047.0356/2018.

**Art. 3º** A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 30.668,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta e oito reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão Municipal de Bens e Imóveis, acostado aos autos do Processo Administrativo nº 047.0356/2018.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de novembro de 2019.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

**FERNANDO FORTES SAÍD**  
Secretário Municipal de Governo